LEI Nº 2.991/91

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER OS SEUS CRÉDITOS EM CRUZADOS NOVOS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a Administração Municipal a receber os seus créditos tributários, vencidos até 31 de Dezembro de 1990, em cruzados novos, conforme estabelece a Medida Provisória nº 297, de 28 de Junho de 1991.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE AOS 25 DE SETEMBRO DE 1991.

DR. ARNALDO FRANCISCO PENNA.
Prefeito Municipal